



LEI Nº 833/2.001

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício de 2002.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso IV da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda 001/2000 de 19 de dezembro de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Bonfinópolis de Minas para o exercício financeiro de 2.002 estima a receita Bruta em R\$ 7.094.250,00 (Sete Milhões, Noventa e Quatro Mil Duzentos e Cinquenta Reais); Estima a retenção para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério em R\$602.250,00 (Seiscentos e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) e fixa a despesa em R\$6.492.000,00 (Seis Milhões Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Reais).

Art. 2º Para o Poder Legislativo, do valor do orçamento da administração Direta é fixada a despesa de R\$ 307.792,00 (Trezentos e Sete Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais).

Art. 3º As transferências ao poder legislativo e a sua execução orçamentária obedecerão os limites fixados pela Emenda Constitucional 25.

Art. 4º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor.

Art. 5º A despesa dos órgãos compreendidos no orçamento fiscal serão realizadas segundo discriminação constante nos anexos e adendos integrantes desta Lei.



Art. 6º As ações do Governo serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no artigo 5º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 7º Os quadros de detalhamento de despesa, serão baixados por ato do executivo, após sanção desta Lei e serão adequados a medida da execução do orçamento de acordo com os créditos adicionais expedidos na forma do artigo anterior.

Art. 8º Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, podendo para tanto:

I - utilizar o superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II - utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deste orçamento;

III- utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação;

IV- utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 9º Os recursos que em decorrência de Veto ou emenda à esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário, e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 10 Trinta Dias após a publicação desta Lei, nos termos do artigo 25 Inciso II da Lei Municipal 824/2001 e da Lei Complementar 101/2000 o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Ra



Art. 11 Os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Poder legislativo durante a execução orçamentária, cumprirão no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 12 Esta lei entra em vigor no exercício de 2.002, a partir de 1º de janeiro.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Bonfinópolis de Minas, 14 de dezembro de 2.001.

Eustáquio Pereira da Cruz
Prefeito Municipal